lâm

DECRETO Nº 5.834 DE 26 DE Janeiro DE 2026.

Prorroga, em caráter excepcional, o prazo de validade dos alvarás provisórios de funcionamento no âmbito do Município de Barra do Garças – MT, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade das atividades econômicas regularmente exercidas no Município;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.722, de 18 de agosto de 2025, que dispõe sobre a revogação de Termos de Ajustamento de Conduta irregulares e estabelece critérios para a regularização de edificações comerciais quanto às normas de acessibilidade;

Considerando a necessidade de promover a notificação formal dos contribuintes que se encontrem pendentes de regularização das normas de acessibilidade, assegurando prazo razoável para a adequação, em observância aos princípios da razoabilidade, segurança jurídica e interesse público;

Considerando o Ofício nº 047/SMDUS/2025, que expõe os motivos para prorrogação da validade dos alvarás provisórios de funcionamento;

Considerando que a prorrogação temporária dos alvarás provisórios possibilitará a organização das ações fiscalizatórias e administrativas do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica **prorrogado, em caráter excepcional**, o prazo de validade dos **alvarás provisórios de funcionamento** expedidos pelo Município de Barra do Garças – MT, **até o dia 31 de dezembro do corrente ano**, desde que o estabelecimento esteja em efetivo funcionamento e não apresente risco iminente à saúde, à segurança ou à ordem pública.

Art. 2º A prorrogação de que trata este Decreto tem por finalidade permitir que o Município proceda à **notificação dos responsáveis pelos estabelecimentos que estejam pendentes de regularização das normas de acessibilidade**, conforme os critérios estabelecidos no **Decreto Municipal nº 5.722, de 18 de agosto de 2025**.

Art. 3º Os contribuintes notificados deverão, dentro do prazo estabelecido na notificação:

I – Promover as adequações exigidas pelas normas de acessibilidade aplicáveis; ou

II – Apresentar laudo técnico que comprove eventual impossibilidade técnica, nos termos do Decreto Municipal nº 5.722/2025.

Art. 4º A prorrogação prevista neste Decreto **não exime os estabelecimentos do cumprimento da legislação municipal vigente**, nem impede a adoção de medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das notificações expedidas.

Art. 5º Encerrado o prazo de prorrogação previsto no art. 1º, os alvarás provisórios que não atenderem às exigências legais estarão sujeitos às medidas administrativas previstas na legislação municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças – MT, 26 de Janeiro de 2026.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, DE 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0